

## Critérios para a Declaração Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública

Como em qualquer lugar do mundo, o Brasil não está livre dos desastres.

Também é verdade, já comprovada, que as comunidades que participam ativamente na prevenção e preparação de acidentes e desastres são poupadas dos graves prejuízos e danos provocados pelas suas ocorrências.

Igualmente se verifica que países que investem em prevenção dispõem de menos recursos financeiros e perdem menos vidas humanas que países que priorizam o atendimento de resposta aos desastres.

Os desastres aumentam significativamente a dívida social, visto que as pessoas de menor poder aquisitivo são a imensa maioria das vítimas dos desastres, por estarem em áreas de riscos e muitas vezes não têm a percepção global de riscos. Além desse agravante, as ações de respostas aos desastres desviam escassos recursos financeiros de projetos produtivos que geram renda e empregos.

Na situação de desastres, vários fatores interferem para agravá-la, quando o município necessita tomar medidas excepcionais, de urgência, ou ainda, já comprometeu toda sua capacidade administrativa. Então se declara a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Até julho de 1999, os atos previstos pela legislação de declaração pelo município, de homologação pelo estado e de reconhecimento pelo Governo Federal não estavam regulamentados.

Com a aprovação pelo Conselho Nacional de Defesa Civil, o Manual para a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública estabeleceu uma sistemática, critérios e procedimentos para a declaração das duas possibilidades legais de exceção em caso de desastre, a serem adotados por todos os órgãos de defesa civil, válido em todo território brasileiro.

- A declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública não é e não deve ser feita com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros.

A declaração significa a garantia plena da ocorrência de uma situação normal, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito declarar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, para ter efeito "na alteração dos processos de governo e da ordem jurídica, no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade".

Para a caracterização da Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, faz-se necessário analisar os fatores preponderantes e os fatores agravantes.

Os critérios preponderantes estão relacionados com a intensidade dos danos (humanos, materiais e ambientais) e a ponderação dos prejuízos (sociais e econômicos). Para esta análise, não servem os critérios absolutos, baseados na visão subjetiva da pessoa.

Nessa avaliação, buscam-se critérios relativos, que levam em conta o impacto sob a ótica da coletividade. É mais importante que pessoal, além de ser mais precisa,

útil e racional. Pois do ponto de vista da pessoa atingida, todo desastre tem a mesma importância, avaliação que não deve ser considerada para classificá-lo.

### Critérios Preponderantes

#### 1. Intensidade dos Danos

##### Danos Humanos

criticidade 1	criticidade 2
feridos graves	enfermos
desaparecidos	feridos leves
deslocados	desalojados
desabrigados	
mortos	

##### Danos Materiais Destruídos /Danificados

prioridade 1	prioridade 2
instalações públicas de saúde	instalações particulares de saúde
residenciais populares	instalações part. de ensino
instalações públicas de ensino	inst. rurais/ ind/ com/ prest. serv
obras de infra-estrutura pública	residenciais classes + favorecidas
outras instalações serv. essenciais	

##### Danos Ambientais

1. contaminação e/ou poluição das fontes de água
2. contaminação, poluição e/ou degradação do solo
3. degradação da biota e redução da biodiversidade
4. poluição do ar atmosférico

#### 2. Ponderação dos Prejuízos

##### Prejuízos Econômicos

nível I	Prejuízo $\leq$ 5% PIB
nível II	5% < Prejuízo $\leq$ 10% PIB
nível III	10 % < Prejuízo $\leq$ 30% PIB
nível IV	Prejuízo > 30% PIB

##### Prejuízos Sociais

prioridade 1	prioridade 2
Assist. médica primária e hospitalar	geração e distribuição de energia elétrica
emergências médico-cirúrgicas	telecomunicações
abastecimento de água potável	distr. combustíveis/ também doméstico
esgoto sanitário	----

limpeza urbana / coleta de lixo	----
controle de pragas e de vetores	----
vigilância sanitária	----

### Critérios Agravantes

- ocorrência de desastres secundários;
- despreparo da administração local (geral e defesa civil);
- grau de vulnerabilidade do cenário e da comunidade;
- padrão evolutivo do desastre.

Os desastres súbitos (agudos) geralmente caracterizam a Situação de Emergência e até o Estado de Calamidade Pública, enquanto os desastres graduais (crônicos) não justificam a decretação, pois sua evolução permite a preparação, reduzindo danos e prejuízos.

Os desastres por somação de efeitos parciais, como por exemplo, os acidentes da construção civil, acidentes de trânsito, apesar de trazerem grandes danos e prejuízos sociais, não caracterizam Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

***No Brasil, a maioria dos desastres de grande porte caracteriza-se como Situação de Emergência. Menos de 2% dos desastres declarados, homologados e reconhecidos justificariam o Estado de Calamidade Pública !!!***

### Quadro resumo para caracterização das Situações Anormais

#### DESASTRE NÍVEL I (pequena intensidade ou acidente)

Condicionantes	Caracteriza	Critérios agravantes	Situação agravada
<ul style="list-style-type: none"> <li>• facilmente suportável, superável</li> <li>• danos pouco importantes</li> <li>• prejuízos pouco vultosos</li> </ul>	<p><b>não caracteriza situação anormal</b></p>	<p>não há fatores agravantes</p>	<p><b>NÃO</b></p>

#### DESASTRE NÍVEL II (média intensidade)

Condicionantes	Caracteriza	Critérios agravantes	Situação agravada
----------------	-------------	----------------------	-------------------

<ul style="list-style-type: none"> <li>• suportável e superável</li> <li>• danos de alguma importância</li> <li>• prejuízos significativos</li> </ul>	<b>situação anormal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• desastre secundário</li> <li>• despreparo DC local</li> <li>• grau vulnerabilidade</li> <li>• padrão evolutivo</li> </ul>	<b>Situação de Emergência</b>
---	-------------------------	--	-------------------------------

**DESASTRE NÍVEL III (grande intensidade)**

<b>Condicionantes</b>	<b>Caracteriza</b>	<b>Critérios agravantes</b>	<b>Situação agravada</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• suportável e superável, se a comunidade; estiver preparada</li> <li>• danos importantes;</li> <li>• prejuízos vultosos</li> </ul>	<b>Situação de Emergência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• desastre secundário;</li> <li>• despreparo DC local;</li> <li>• grau vulnerabilidade;</li> <li>• padrão evolutivo.</li> </ul>	<b>Estado de Calamidade Pública</b>

**DESASTRE NÍVEL IV (muito grande intensidade)**

<b>Condicionantes</b>	<b>Caracteriza</b>	<b>Critérios agravantes</b>	<b>Situação agravada</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• não suportável e não superável sem ajuda externa;</li> <li>• danos muito importantes;</li> <li>• prejuízos muito vultosos e consideráveis.</li> </ul>	<b>Estado de Calamidade Pública</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• casos excepcionais previstos na Constituição Federal;</li> <li>• Decreto do Presidente da República, ouvidos os Conselhos da República e de Defesa Nacional.</li> </ul>	<b>ESTADO DE DEFESA</b> (Art. 136 Constituição Federal); <b>ESTADO DE SÍTIO</b> (Art. 137 Constituição Federal); autorizado pelo Congresso Nacional.

**Procedimentos para decretação de situação de anormalidade**

**1 – Antes da Decretação:**

Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do formulário de Notificação Preliminar de Desastre – NOPRED.

O formulário NOPRED deve ser preenchido num prazo máximo de 12 (doze) horas, após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada, devendo ser transmitido por Fac-simile ou por outro meio expedito de telecomunicação.

## **2 – Decreto de Declaração:**

O decreto de declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública deve ser encaminhado ao Órgão Estadual de Defesa Civil acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes anexos:

- Formulário de Avaliação de Danos;
- Mapa ou Croqui da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre (delimitando o local exato);
- Fotos do local atingido;
- Ocorrência Policial / Bombeiro;
- 
- Laudos complementares: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER), se for o caso.

O formulário AVADAN deve ser preenchido, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas (5 dias), após a ocorrência do desastre, por equipe habilitada.

Deve ser atualizado e anexado, obrigatoriamente, ao decreto e encaminhado, simultaneamente, no mais curto prazo possível, aos órgãos de coordenação e de articulação do SINDEC, em nível estadual e federal, por Fac-símile ou por outro meio expedito de telecomunicação.

O decreto de declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública determinará seu tempo de duração e especificará a(s) área(s) a ser(em) abrangida(s) pela medida.

Em função do ciclo evolutivo do desastre, o prazo de vigência do decreto varia entre 30, 60 e 90 dias, o qual poderá ser prorrogado até completar 180 dias, em coerência com a Lei nº 8.666, artigo 24, que prevê a dispensa de licitação.

## **3 - Solicitação de Reconhecimento pelo Governo Federal:**

A solicitação de reconhecimento de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública pelo Governo Federal é feita mediante Ofício do Coordenador Estadual de Defesa Civil (ou correspondente), acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

- 1 - Decreto(s) de Declaração do(s) Prefeito(s) Municipal(ais);
- 2 - Decreto de Homologação do Governador;
- 3 - Cópia da publicação do Decreto do Governador no Diário Oficial do Estado;
- 4 - Formulário(s) de Avaliação de Danos - AVADAN;
- 5 - Mapa(s) ou croqui(s) da(s) área(s) afetada(s) pelo desastre, delimitando o(s) local(is);
- 6 - Fotos do(s) local(is) atingido(s);
- 7 - Laudos, caso necessário;
- 8 - Boletim de ocorrência (PM /BM);

9 - Parecer do órgão de coordenação do SINDEC, em nível estadual, sobre a intensidade do desastre e sobre a coerência dos atos, em relação aos critérios estabelecidos pelo CONDEC;

A referida documentação, devidamente assinada pelas autoridades competentes, deve ser encaminhada por Fac-simile, tão logo o decreto de homologação seja publicado, podendo os documentos originais ser remetidos posteriormente.

Toda a documentação deve ser encaminhada ao Órgão Central do SINDEC, no mais curto prazo possível, para permitir que o reconhecimento pelo Governo Federal ocorra em tempo hábil.

**Diretoria Técnica da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC**